



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267 de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Altera o inciso II do Art. 24º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, constante do art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 3.267/19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24: Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

.....
II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento temporário ou em definitivo, da circulação, segurança e áreas de proteção de ciclistas”

JUSTIFICAÇÃO

Trazer efetividade à criação e manutenção das áreas de proteção de ciclistas por parte dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de suas circunscrições.

As áreas de proteção aos ciclistas são trechos de vias já existentes, que são sinalizados pelo órgão executivo de trânsito municipal, onde, em determinados dias e horários especificados, sinalizados e devidamente divulgados à população, são feitos bloqueios de acesso a todos os veículos motorizados, tornando o trecho de uso exclusivo para ciclistas, seja para fins de lazer ou desportivos, em treinamento de alta performance.

Documento eletrônico assinado por Rogério Corrêa (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 9 9 8 7 9 8 4 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É notória a necessidade de criação e ampliação de espaços públicos livres do perigo do tráfego motorizado, de forma temporária ou definitiva, principalmente no período da pandemia e no pós-pandemia, a fim de que as pessoas tenham um local seguro e adequado para a prática do ciclismo, seja para fins de aprendizado ou simplesmente lazer.

No tocante ao treinamento de atletas, mesmo amadores, o ciclismo de alto rendimento é um esporte olímpico praticado em rodovias ou vias especiais, haja vista que os ciclistas atingem velocidades superiores a 60km/h e pedalam em pelotões organizados. A presença de veículos motorizados nessas áreas de treinamento constitui enorme risco à vida dos ciclistas em treinamento.

O ciclismo de alta performance é um dos esportes mais letais que existe, e a criação dessas áreas é fundamental à criação de um ambiente seguro para os atletas, e por trazer benefícios à sociedade, além de criar um ambiente favorável ao surgimento de atletas olímpicos e à conquista de medalhas ao Brasil.

Sala das Sessões, em de junho de 2020

Deputado Rogério Correia (PT/MG)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Promover o desenvolvimento temporário ou em definitivo, da circulação, segurança e áreas de proteção de ciclistas

Assinaram eletronicamente o documento CD203998798400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Promover o desenvolvimento temporário ou em definitivo, da circulação, segurança e áreas de proteção de ciclistas

Assinaram eletronicamente o documento CD203998798400, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.